

cada ano.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1949.

Prefeitura Municipal de Brumal,
29 de Novembro de 1948.

João Augusto Assunção Prefeito.

João Augusto Assunção Secretário.

Registrada e publicada nesta
Secretaria, na mesma data.

Secretário.

Lei n.º 81, de 29 de Novembro de 1948

Dispõe sobre o pagamen-
to da taxa de fomento
rural.

A Câmara Municipal de Brumal
decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Cria o imposto de indus-
trias e profissões B-6 incorporado à
taxa de fomento rural, passando es-
ta a ser cobrada a razão de 0,65% (ses-
centa e cinco centésimos por cento),
incidentes sobre os valores tributa-
veis dos imóveis rurais.

Parágrafo único. A contribuição
mínima da taxa a que se refere es-
te artigo será de L\$ 6,50 (seis cruzeiros
e cinco centavos).

Art. 2º - Revogadas as disposições
em contrário, entrará esta lei em

vigor em 1.º de janeiro de 1949.
Prefeitura Municipal de Grutal,
29 de Novembro de 1948.

~~João Antônio Lourenço~~ Prefeito.
~~João Antônio Lourenço~~ Secretário
Registrada e publicada nesta
Secretaria, na mesma data.
~~João Antônio Lourenço~~ Secretário

Lei nº 82, de 29 de Novembro de 1948

Aprova o código de
Posturas do Município de
Grutal.

A Câmara Municipal de Grutal
decretou e eu promulgo o seguinte
código de Posturas
Parte Primeira
Das Posturas em Geral
Título I

Da Competência e das Finalidades
Art. 1.º - Este código contém as
medidas de polícia administrativa
a cargo do município, estabelecendo
as necessárias relações entre o poder
público local e os munícipes.

Art. 2.º - Ao Prefeito e, em geral,
aos funcionários ou servidores mu-
nicipais, incumbe zelar pela obser-
vância dos preceitos deste código.

Capítulo I
Das infrações e das penas